



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **REQUERIMENTO Nº , de 2012**

(Do Sr. Pastor Marco Feliciano)

*Requer seja convidado, o Sr. José Eduardo Cardozo, presidente do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD, o Sra. Paulina do Carmo Arruda Vieira Duarte, Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD para dar esclarecimentos sobre a execução dos projetos e das políticas públicas de competência do Sisnad – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, que prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. que sejam convidados o Sr. JOSÉ EDUARDO CARDOZO, presidente do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD, a Sra. PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE, Secretária Nacional De Políticas Sobre Drogas – SENAD para dar esclarecimentos sobre a execução dos projetos e das políticas públicas de competência do Sisnad – Sistema de Políticas Públicas sobre Drogas, que prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. .



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 foi criada para instituir o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, prescrevendo medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e estabelecendo normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

O Decreto Lei 5.912 de 27 de setembro de 2006 que regulamenta a lei 11.343/2006 traz em seu art. 2º que o SISNAD é composto do:

I - Conselho Nacional Antidrogas - CONAD, órgão normativo e de deliberação coletiva do sistema, vinculado ao Ministério da Justiça;

II - a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, na qualidade de secretaria-executiva do colegiado;

III - o conjunto de órgãos e entidades públicos que exerçam atividades de que tratam os incisos I e II do art. 1º:

a) do Poder Executivo federal;

b) dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, mediante ajustes específicos;

A Comissão Especial destinada a promover estudos e proposições de políticas públicas e de Projetos de Lei destinados a combater e prevenir os efeitos do Crack e de outras drogas ilícitas (CEDROGA) editou em seu relatório final, em dezembro de 2011, propostas para prevenção, para acolhimento e tratamento, para reinserção social, para Repressão ao Tráfico de Drogas e propostas para o aprimoramento do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas.

Todas as sugestões apresentadas pela Comissão Especial são baseadas no fato de que as políticas públicas do Brasil estão defasadas e que medidas urgentes devem ser tomadas a fim de evitar o fracasso total.

Por fim faz-se necessário esclarecer quais medidas estão sendo tomadas para o cumprimento das competências delegadas em lei ao SISNAD.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante disso, conto com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste requerimento, que resultará na realização de Audiência Pública, com o objetivo de esclarecer sobre esses problemas das políticas públicas sobre Drogas no Brasil.

Sala das Sessões, em        de abril de 2012.

Deputado **PASTOR MARCO FELICIANO**  
PSC/RJ